

 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	<<logo-empresa>>	 PaqTcPB Fundação Parque Tecnológico da Paraíba
---	------------------	--

UFCG-PF-CEEI-LGPD -V1.0-14-09-2021

ANEXO I - ACORDO PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATO (“Contrato”):	ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE e o CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UNIDADE EMBRAPII CEEI/UFCG – SOFTWARE E AUTOMAÇÃO , com a NOME DA EMPRESA , tendo como INTERVENIENTE a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA .
CONTROLADORA DOS DADOS (“Controladora”):	1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE , 2) CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UNIDADE EMBRAPII CEEI/UFCG – SOFTWARE E AUTOMAÇÃO , 3) NOME DA EMPRESA
OPERADORA DOS DADOS (“Operadora”):	FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.

Considerando que Controladora e Operadora (“Partes”) celebraram o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação- PD&I (“Contrato”) e faz referência à Lei Geral de Proteção de Dados na sua cláusula 18.2;

Considerando que a prestação de serviços pela Operadora envolve o desenvolvimento de projetos com uso de dados a mando da Controladora;

Considerando a necessidade de se estabelecerem regras claras sobre o tratamento de tais dados, bem como de se formalizar as instruções lícitas dados pela Controladora à Operadora;

Resolvem as partes, em comum acordo, firmar o presente Acordo para Processamento de Dados Pessoais (“Acordo”), o qual deverá ser lido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

Uma vez assinado o presente documento, o Acordo passa a fazer parte do Contrato, prevalecendo sobre os demais instrumentos em caso de divergência ou

incompatibilidade. As demais disposições não afetadas por este Acordo permanecem integralmente válidas tal como estabelecido entre as Partes.

1. Definições

Para fins do presente instrumento, os termos “Dado Pessoal”, “Controlador”, “Operador” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

- Dado pessoal: Toda informação que torne uma pessoa natural identificada ou identificável. Entendendo por identificável, um conjunto de informação que quando são agregadas, possam vir a identificar, individualizar uma pessoa.
- Controlador: Agente de tratamento de dados a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- Operador: Pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. Regras para o Tratamento de Dados Pessoais

2.1 Conformidade. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. Nesses termos, a Controladora garante que todas suas instruções, solicitações e determinações decorrentes do Contrato são lícitas e não contrariam a legislação vigente, ao passo que a Operadora garante que realizará o tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Contrato.

2.2. Confidencialidade. A Operadora deverá manter sigilo quanto aos Dados Pessoais tratados no bojo deste Contrato, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo-se que tais pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos para tanto.

2.3 Segurança. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pela Operadora em decorrência do Contrato serão por esta tratados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as melhores e cabíveis Medidas de Segurança da Informação.

2.3.1 Sempre que existir o tratamento de dados sensíveis, é dever das Partes adotar padrões extras de segurança para armazenamento e compartilhamento em virtude da natureza dos dados.

2.3.2 Sempre que possível, as Partes usarão técnica de Pseudoanonimização ou anonimização dos dados no que couber.

2.4 Accountability e Prestação de Contas. Mediante requisição e no prazo de 15 dias úteis, as Partes deverão estar aptas a mutuamente fornecer documentos que confirmem a licitude do tratamento de Dados Pessoais realizado em decorrência do Contrato. As comunicações deverão ser enviadas para Gustavo Almeida, representante da Controladora dos dados, cujo e-mail corresponde a: gustavo.almeida@ufcg.edu.br.

3. Subcontratação para o Tratamento de Dados Pessoais

3.1 A Operadora poderá empregar terceiros para as atividades de Tratamento decorrentes do Contrato, desde que estritamente necessário para a execução do objeto contratual e mediante comunicação prévia encaminhada à Controladora. A Operadora garante que eventuais subcontratados assumirão, no mínimo, o mesmo nível de obrigação ora disciplinado no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, de modo que a Operadora assume integral responsabilidade pelos atos por eles praticados.

3.2. A Controladora, comunicada da iminente contratação de terceiro nos moldes do item 3.1. acima, poderá a seu exclusivo critério e no prazo de 05 (cinco) dias úteis opor-se, de modo que ficará a Operadora impedida de engajar o terceiro na cadeia de tratamento de Dados Pessoais, sem que seja devida qualquer compensação à Operadora ou ao terceiro por parte da Controladora.

4. Transferência internacional de Dados Pessoais

4.1 Os Dados Pessoais transmitidos em decorrência do Contrato poderão ser armazenados em país estrangeiro somente se estritamente necessário para a execução do Contrato e mediante expressa aprovação da Controladora, observada ainda a legislação de proteção de dados pessoais e a regulamentação existente.

5. Incidentes de segurança

5.1 Dever de comunicação. Caso a Operadora tome conhecimento, de maneira inequívoca, de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação que afete os Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, deverá enviar comunicação à Controladora por escrito, imediatamente, observadas eventuais disposições legais aplicáveis.

5.2 Conteúdo da comunicação. A comunicação referente a incidentes de segurança tal como descrito na cláusula anterior incluirá - no mínimo – as seguintes informações:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.3 Comunicação parcial. A Operadora se reserva o direito de enviar informações de forma gradual, no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações listadas no item 5.2. acima, com o objetivo de atribuir maior celeridade na transmissão à Controladora.

6. Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais

6.1 Obrigação de processar as solicitações. Cabe exclusivamente à Controladora processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, definindo sua forma e conteúdo, competindo à Operadora dever de assistência, na forma do item 6.2. abaixo.

6.2 Encaminhamento das solicitações. Ao receber requisição proveniente de Titulares ou quaisquer terceiros (inclusive autoridades públicas) em relação aos Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, deverá a Operadora transmitir tal requisição à Controladora, no prazo de 03 (três) dias úteis ou de imediato, caso haja prazo assinalado na solicitação recebida, de modo que se assegure à Controladora antecedência máxima em relação à resposta.

6.2.1 Havendo requisições oficiais por parte de autoridades, na hipótese de a Operadora estar impossibilitada de dar ciência à Controladora, deverá atender ao comando, informando a Controladora sobre a providência adotada na primeira oportunidade possível.

7. Responsabilidades

7.1 Responsabilidade da Controladora. A Controladora será responsável pela finalidade do Tratamento de Dados Pessoais, não tendo a Operadora qualquer controle ou ingerência sobre as bases legais que justificam o Tratamento, nem sobre a licitude da coleta, transmissão ou qualquer outra atividade de Tratamento conduzida pela Controladora.

7.2 Denúnciação da lide. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa (física ou jurídica), em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais realizado ou determinado pela outra Parte, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela outra Parte, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

7.3 Responsabilidade da Operadora. A Operadora será responsável pelo tratamento seguro dos Dados Pessoais transmitidos pela Controladora em decorrência do Contrato, bem como pelo atendimento das instruções da Controladora, respeitados limites técnicos e jurídicos eventualmente aplicáveis, cuja comprovação recai sobre a Operadora.

8. Disposições finais

8.1 Invalidação de disposições. Caso qualquer disposição deste Acordo venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais permanecerão plenamente válidas e em vigor.

8.2 Ilícitude do Tratamento. Se qualquer autoridade competente entender, em decisão final da qual não caiba recurso, que as atividades de Tratamento realizadas pelas Partes são, em todo ou em parte, ilícitas ou antiéticas, poderá a Parte inocente deixar de realizar imediatamente a prática de atos contratados ou mesmo encerrar o Contrato, bastando comunicar por escrito a outra Parte.

8.3. Deleção ou devolução de Dados. Ao término do Contrato, a Operadora se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à Controladora, com a subsequente eliminação, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento.

8.4 Subsistência deste Acordo. Na hipótese de continuar existindo atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência do Contrato após o seu encerramento, nos moldes do item 8.3. acima, este Acordo continuará produzindo efeitos.

8.5 Imutabilidade das disposições. Questões não dispostas neste Acordo deverão observar as demais disposições do Contrato e seus eventuais anexos, dos quais o presente Acordo se torna parte integrante.

 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	<<logo-empresa>>	 PaqTcPB Fundação Parque Tecnológico da Paraíba
---	------------------	--